

RESOLUÇÃO CONSEACC/CP 15/2013

ALTERA O REGULAMENTO DE PRÁTICAS **SUPERVISIONADAS CURSO** DE DO ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS CAMPINAS -**UNIDADES** CAMBUÍ Ε **SWIFT** DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

> A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de novembro de 2013, constante do Parecer CONSEACC/CP 37/2013, Processo CONSEACC/CP 37/2013, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Práticas Supervisionadas do curso de Administração, do Campus Campinas - Unidades Cambuí e Swift da Universidade São Francisco -USF.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/CP 6/2013 Art. 2º

Campinas, 14 de novembro de 2013.

Profa, Luciana Rita Stracialano Parada **Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/CP 15/2013

REGULAMENTO DE PRÁTICAS SUPERVISIONADAS CURSO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS CAMPINAS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Práticas Supervisionadas do Curso de Administração têm como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício profissional, além de contribuir com uma formação acadêmica de qualidade elevada ao proporcionar e incentivar a pesquisa, a responsabilidade e a ética.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- **Art. 2º** As Práticas Supervisionadas devem ser cumpridas em organizações formalmente constituídas, de qualquer natureza, ou em laboratórios, com duração e carga horária estabelecidas conforme o currículo do Curso de Administração em que o aluno estiver matriculado.
- **Art. 3º** As Práticas Supervisionadas poderão ser desenvolvidas por alunos em estágio ou com outro tipo de vínculo trabalhista, desde que formalizado, e mediante apresentação do termo de concessão de realização de prática supervisionada.
- **Art. 4º** As atividades realizadas no âmbito das Práticas Supervisionadas serão sistematicamente apresentadas, a cada semestre letivo, com o objetivo final de compor o Trabalho de Curso.

Parágrafo único. As Práticas Supervisionadas estão fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para os cursos de Graduação em Administração, bacharelado, pela Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, publicada no DOU em 19 de julho de 2005.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação das Práticas Supervisionadas é de atribuição do Coordenador do Curso de Administração.



Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Curso de Administração nomear, a cada semestre, o(s) professor(es) orientador(es).

- Art. 6º São atribuições da Coordenação de Práticas Supervisionadas:
 - I. elaborar o calendário das práticas supervisionadas;
 - II. organizar os grupos de trabalho e as atividades dos professores orientadores;
 - III. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
 - IV. divulgar, junto aos alunos do Curso de Administração, as atividades a serem desenvolvidas durante as práticas supervisionadas.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

- Art. 7º São atribuições do(s) Professor(es) Orientadores de Práticas Supervisionadas:
 - I. orientar técnica, ética e pedagogicamente os alunos em suas atividades práticas;
 - II. propor e organizar, sob supervisão da coordenação, as comissões avaliadoras dos painéis, bem como das bancas examinadoras;
 - III. avaliar o desempenho dos alunos.

CAPÍTULO V DO CAMPO PARA PRÁTICA

- O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas em organizações de qualquer natureza, desde que formalmente constituídas, ou, ainda, em laboratórios da própria Universidade, conforme facultado pelas DCNs para o curso de Administração.
- § 1º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.
- § 2º O aluno poderá desenvolver as atividades de práticas supervisionadas como estagiário remunerado ou não, conforme lei 11.788/08, preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DA PRÁTICA SUPERVISIONADA

As práticas deverão ser supervisionadas pelo professor da disciplina e exigirão do aluno a apresentação dos seguintes documentos da organização concedente:



- I. termo de concessão de realização de atividade prática de observação e aprendizagem;
- II. documento de vínculo empregatício ou de estágio obrigatório;
- III. termo de encerramento da atividade prática e cumprimento de carga horária obrigatória exigida pela disciplina de prática supervisionada, conforme projeto pedagógico.
- **Art. 10.** As práticas supervisionadas serão realizadas em grupos, observadas as determinações do art. 12.
- **Art. 11.** As práticas supervisionadas exigirão a apresentação da pesquisa e seus resultados em forma de trabalho acadêmico, podendo, a critério do colegiado de curso, representado por sua coordenação, ser apresentado em três possíveis formatos, listados abaixo, que serão determinados no plano de ensino de cada uma das Práticas:
 - painel: apresentado em evento acadêmico, desde que reconhecido como relevante para o curso e/ou a área de administração;
 - II. projeto: apresentado ao professor orientador da prática e/ou em sala de aula;
 - III. artigo ou monografia: apresentado para Banca Examinadora.
- **Art. 12.** O colegiado de curso, representado por sua coordenação, deverá aprovar o plano de ensino das práticas supervisionadas, bem como o formato para apresentação dos resultados das atividades de práticas.
- **Art. 13.** O referido plano de ensino das práticas supervisionadas deverá ser apresentado ao aluno no primeiro dia de aula das respectivas disciplinas

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

- **Art. 14.** A avaliação das práticas supervisionadas será feita pelo(s) Professor(es) Orientador(es), atribuindo nota de zero a dez ao final do período letivo.
- § 1º As normas decorrentes dos critérios de avaliação serão aquelas constantes dos planos de ensino das disciplinas de Práticas Supervisionadas.
- § 2º O aluno, para ser aprovado, deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% de frequência, não cabendo revisão da nota final, em razão da natureza processual do trabalho.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



- **Art. 15.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, inicialmente, pelo Coordenador de Curso e, se necessário, pelo Conselho Acadêmico de Campus.
- Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação.